



I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: FUNAC – FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 023/2024 /FUNAC
3 – Número da Unidade Orçamentária: 19201	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ☒ Capacitação ☐ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria ☐ Despesa de Custeio ☐ Bens Permanentes (duráveis)
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Gabinete da Presidência/FUNAC	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO:

Contratação de empresa especializada em capacitação para servidores, no formato presencial, com carga horária de 28 horas, para ministrar o WORKSHOP – Desenvolvimento de Habilidades e Princípios de Liderança, para 50 (cinquenta) servidores da FUNAC – Fundação Nova Chance, conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA:

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Item	1	000462 2	WORKSHOP - DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES E PRINCIPIOS DE LIDERANÇA, NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA OS SERVIDORES	1 H S	-	-	28.000,000 00000	R\$ 1,8085 7143	R\$ 50.640,00 004000
Valor Total Global dos Itens							R\$ 50.640,00004000		

2.2. A empresa a ser contratada é a **SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda** – CNPJ: 13.771.199/0001-01

2.3. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.3.1. Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. PARA A CONTRATAÇÃO:

A Aquisição do **WORKSHOP - Desenvolvimento e Habilidades e Princípios de Liderança para os Servidores da Fundação Nova Chance – FUNAC/MT**, se faz necessária. Pois, é importante ressaltar que no Serviço Público, a eficiência e a eficácia não apenas melhoram o ambiente de trabalho, mas também a qualidade do serviço prestado à sociedade. Em um contexto geral, para os Servidores, além da qualidade técnica, irão se deparar com as habilidades de relacionamento humano, que é primordial dentro desta Fundação ou de qualquer outra Instituição e/ou organização.

O trabalho em equipe é um dos grandes desafios dentro das organizações. Com isso, ressalto ainda, a questão da produtividade no trabalho, onde haverá entrega com qualidade e cumprimento de objetivos e metas, que serão necessárias para desenvolverem suas habilidades e competências, além do compromisso com o crescimento pessoal e profissional desses Servidores.

A Importância do Relacionamento humano hoje em dia é um dos desafios primordial dentro das grandes organizações. O trabalho alinhado com a cultura, objetivos e metas institucionais faz com que entendam essa conexão dentro do processo e poderão até se valorizarem e se dedicarem para contribuir com clareza a questão motivacional no seu dia-a-dia.

O propósito deste Workshop é fazer com que os Servidores tenham uma visão corporativa alinhada com a Fundação em se tratando de organização e produção. Estudos apontam que em se tratando do Desenvolvimento da Equipe gera em torno de 65% (sessenta e cinco por cento) das iniciativas para atingir metas exigem mudanças comportamentais significativas e isso evidencia o quanto os esforços das organizações devem focar na clarificação dos papéis e apoio para que as pessoas sejam protagonistas e inspirem seus colegas na entrega dos resultados.

Além da qualificação técnica, as habilidades de relacionamento humano – hoje em dia mais do que nunca – são fundamentais para o bom resultado, uma vez que a sinergia, engajamento e trabalho em equipe são os grandes desafios das organizações.

A Empresa acima mencionada oferece em um dos seus conteúdos a questão da Sinergia que é quando duas ou mais coisas — organizações, departamentos ou até mesmo equipes — trabalham em conjunto para produzir algo de valor. No ambiente organizacional, a colaboração e a cooperação entre os membros de uma equipe são essenciais para o





sucesso dos projetos e a conquista dos objetivos organizacionais. A sinergia, nesse contexto, desempenha um papel fundamental, permitindo que o todo seja maior do que a soma das partes. A sinergia está intrinsecamente ligada ao trabalho em equipe. Quando os membros de uma equipe colaboram de maneira eficaz, compartilhando ideias, habilidades e recursos, eles são capazes de alcançar resultados que vão além das capacidades individuais. A sinergia no trabalho em equipe é capaz de impulsionar a criatividade, a produtividade e a motivação dos membros, criando um ambiente propício para o crescimento e o sucesso coletivo.

3.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Empresa **SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ sob Nr. 13.771.199/0001-01 – Nome Fantasia SR CAPACITAÇÃO – SOLUÇÕES E RESULTADOS EM CAPACITAÇÃO**, é uma empresa que foi fundada em 02/06/2011, de uma Sociedade Empresária Limitada, Empresa de Pequeno Porte que está localizada em CUIABÁ – MT. A sua principal atividade econômica é Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

A Empresa **SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA** vem desenvolvendo realmente um treinamento aprimorado de desenvolvimento de servidores líderes e não líderes onde contempla capacitação em 28 horas com escolha de conteúdo avançado para desenvolver alta performance de liderança e da equipe bem como a escolha de especialistas facilitadores com experiência em vários assuntos que permeiam esse programa.

Os Facilitadores que irão ministrar a Capacitação são detentores de várias formações importantes e imprescindíveis para desenvolver fundamentações teóricas e implementações de ferramentas práticas para melhor desempenho dos participantes.

Nos últimos 15 anos esses especialistas tem em média 97% de “excelente” ou “muito bom” em suas avaliações. O programa será desenvolvido de forma presencial em agendas que melhor favoreça a participação dos servidores em formato de treinamento presencial.

Os conteúdos do referido curso, são de notória especialização, tendo em vista que são desenvolvidos com várias metodologias de formações específicas necessárias para implementação do programa. Observa-se que a jornada desenvolvida pela empresa é tecida com histórias de organizações que evoluíram, equipes que se tornaram profissionais que abraçaram o extraordinário.

Na proposta apresentada, observamos que ela oferece serviços que integram na construção





de legados e ainda em transformações. Insta salientar que a Empresa não apenas atende às nossas necessidades como também incentiva superação em se tratando de e ainda possa abrir caminhos para o crescimento sustentável.

No trabalho em conjunto, visa enfrentar desafios, explorar oportunidades e capacitar a equipe para alcançar novos patamares. Em parceria com a FranklinCovey, líder global em treinamentos de eficácia, produtividade e execução de estratégias, conta com uma equipe dedicada em oferecer programas personalizados.

Considerando que a capacitação é um processo contínuo de aprendizagem, portanto, se faz necessária para todos servidores envolvidos diretamente, e, ainda para uma maior segurança no desempenho de suas atribuições, além de promover a melhoria contínua de todos procedimentos promovidos e demonstrados por essa Fundação. Precisamos estar sempre atualizados, pois, no dia a dia estaremos envolvidos diretamente com processos, para uma maior segurança no desempenho de atribuições, além de promover a melhoria contínua dos procedimento e processos.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

4.1. Inexigibilidade de Licitação, art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

4.2. A contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. **Sustentabilidade;**

6.1.1. Deverão ser observadas também, durante a execução dos serviços, as orientações





dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere aos temas abaixo:

6.1.2. Economia de energia

6.1.3. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.4. Economia de água; e

6.1.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. O Workshop será ministrado presencialmente em novembro/2024, em data a ser definida pela FUNAC e acordada com a Empresa.

7.2. O workshop será ministrado seguinte forma:

Módulo I – Desenvolvimento de Equipe (para servidores)

Carga horária de 12 horas;

O Módulo I será executado em duas turmas de até 25 alunos cada, sendo que, a primeira turma participará do evento em 3 manhãs e a outra turma em 3 tardes.

Módulo II – Desenvolvimento de Lideranças (para líderes)

Carga horária de 16 horas;

O Módulo II será executado em 2 dias no período integral, sendo uma turma de até 15 alunos selecionados entre os que são líderes de equipe e obrigatoriamente tenham participado do Módulo I.

7.3. A empresa fornecerá material de apoio e apostilas, disponibilizará facilitadores especialistas em cada área exigida pelo conteúdo, além de certificado (mediante 75% de frequência na capacitação).

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O curso será realizado em espaço adequado a ser providenciado pela Fundação Nova Chance.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais





informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

9.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

9.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

9.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

9.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

9.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

9.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

10.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;





10.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades





10.15. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

10.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

10.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

10.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

10.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com





a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

10.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

10.18. O contratado deverá emitir certificado ao final da capacitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Não haverá pagamento antecipado.

11.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

11.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento.

11.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

11.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

11.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

11.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até (30) trinta dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

11.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

11.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o





pagamento até a data de sua efetiva realização;

11.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

11.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

11.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

11.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

11.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

11.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

11.16. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as respectivas orientações da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11.01.2012.

11.17. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE, quando couber, fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

13.1. Não se aplica.





14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual em razão do objeto deste Termo de Referência, tratar-se de prestação de serviços educacionais que será realizado de forma única.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O instrumento contratual será substituído por Ordem de Fornecimento.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

17.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

17.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

17.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo,





17.16. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material





inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.8. Serão designados como gestor e fiscais, os servidores abaixo relacionados:

GESTOR: Lilian Lúcia da Silva Moreira – Matrícula Nº 256466 - CPF: 715.167.861-49, e-mail: lilianlucia@funac.mt.gov.br Telefone: 99614-9817.

FISCAL TITULAR: Viviane da Costa Nunes – Matrícula Nº 57582 – CPF: 664.854641-53 – e-mail: vivianenunes@funac.mt.gov.br – Telefone: (65) 99952-5729.

FISCAL SUBSTITUTO: Doroti Aparecida Monteiro – Matrícula Nº 228050 – CPF: 014.260.311-22 – e-mail: dorotimonteiro@funac.mt.gov.br - Telefone: 9993-9920.

18. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

18.1.2. . A fiscalização notificará a CONTRATADA para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

18.1.3. Na hipótese da CONTRATADA apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da CONTRATADA. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

18.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO





18.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. Multa:

19.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

19.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

19.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





19.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

19.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

19.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

19.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

19.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g) As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

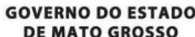
19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos





19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.1. Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado por:	Validação e Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante
JOYCE ABREU DE SOUZA MATRÍCULA: 233487 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/UAS-FUNAC C	ABADIO JOSÉ DA CUNHA JUNIOR MATRÍCULA: 52094 CEL BM/NGER-FUNAC

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA AQUISIÇÃO





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1. Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 023/2024/FUNAC, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1. Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 023/2024/FUNAC inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do certame licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: ____/____/2024.

Amarildo Franco Cesar
Ordenador de Despesas
Fundação nova Chance

